



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 12/2021/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 01 de fevereiro de 2021.

**Assunto: Orientações sobre procedimentos de importação de produtos de origem animal não comestíveis e comestíveis isentos de registro exportados para o Brasil.**

Prezados Senhores,

1. Tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, que alterou o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) encaminha orientações para os estabelecimentos estrangeiros habilitados a exportar para o Brasil sobre os procedimentos de importação de produtos de origem animal não comestíveis e de produtos origem animal comestíveis com isenção de registro no Brasil.

**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO COMESTÍVEIS**

2. As alterações promovidas pelo Decreto nº 10.468/2020 tornaram o Decreto nº 9.013/2017 bem como as Instruções Normativas SDA nº 34 e nº 35, de 25 de setembro de 2018, inaplicáveis para produtos de origem animal não comestíveis importados, tais como cascos, chifres, pelos, peles, penas, plumas, bicos, sangue, sangue fetal, carapaças, ossos, cartilagens, mucosa e serosa intestinal, bile, cálculos biliares, glândulas, farinhas e produtos gordurosos de origem animal não comestíveis e subprodutos de animais não destinados ao consumo humano (pulmão, baço, traqueia, vergalho, tendões, ligamentos, entre outros).

3. Dessa maneira, esses produtos estão dispensados de:

3.1. Proceder de países cujo sistema de inspeção sanitária foi avaliado ou reconhecido como equivalente pelo DIPOA;

3.2. Proceder de estabelecimentos habilitados à exportação para o Brasil; e

3.3. Estar previamente registrados pelo DIPOA.

4. Quando aplicável, permanece necessário o atendimento aos requisitos sanitários de importação, sob o aspecto de saúde animal, estabelecidos pelo Departamento de Saúde Animal (DSA) da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de acordo com o Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, bem como o atendimento ao Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e legislações complementares, se o produto for destinado à alimentação animal.

5. Os produtos não comestíveis registrados pelos estabelecimentos estrangeiros na Plataforma de Gestão Agropecuária do Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal (PGA-SIGSIF)

deverão ser cancelados pelo fabricante estrangeiro até 30 de setembro de 2021.

### PRODUTOS COMESTÍVEIS ISENTOS DE REGISTRO

6. As alterações promovidas pelo Decreto nº 10.468/2020 no Decreto nº 9.013/2017 tornaram isentos de registro os seguintes produtos de origem animal comestíveis importados: farinha láctea, pólen apícola, própolis, apitoxina, própolis de abelha sem ferrão, pururuca e torresmo.
7. Produtos isentos de registro **não devem ser** inseridos no sistema PGA-SIGSIF, entretanto, para sua comercialização devem:
  - 7.1. Proceder de países cujo sistema de inspeção sanitária foi avaliado ou reconhecido como equivalente pelo DIPOA;
  - 7.2. Proceder de estabelecimentos habilitados à exportação para o Brasil;
  - 7.3. Atender aos seus respectivos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, quando houver, ao Decreto nº 9.013/2017 e normas complementares; e
  - 7.4. Estar rotulados com todas as informações obrigatórias previstas pela legislação brasileira e apresentar a expressão "Produto Isento de Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento" em substituição à frase de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
8. Os estabelecimentos estrangeiros que possuam registros de produtos comestíveis isentos de registro no sistema PGA/SIGSIF terão até 31 de agosto de 2021 para cancelar os registros e adequar a rotulagem.
9. Fica permitido, por igual período, o uso de embalagens remanescentes nos estoques das empresas referentes aos produtos abrangidos por esta orientações.

Atenciosamente,

ANA LÚCIA DE PAULA VIANA

Diretora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DE PAULA VIANA, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 01/02/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13726472** e o código CRC **30715293**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 401, - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: (61) 3218-2014/2684  
CEP 70043900 Brasília/DF